



Interpelação Escrita

O regime de descanso compensatório aplicado ao pessoal por turnos das Forças de Segurança implica desigualdade e merece reforma

Actualmente, aplica-se ao pessoal das Forças de Segurança de Macau – trabalhadores por turnos – um regime totalmente diferente do dos trabalhadores da Administração Pública em geral. Este pessoal sabe muito bem a natureza do seu trabalho e, em particular, tem de prestar, ininterruptamente, serviços públicos. Porém, a existência de diferentes regimes tem dado origem, ao longo dos anos, a litígios sobre igualdade e, em particular, a questão da desigualdade inerente ao descanso compensatório é algo a que tenho prestado atenção nestes últimos anos.

Nos termos da Ordem Executiva n.º 13/2005, alterada pela Ordem Executiva n.º 33/2012, e do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2012, o pessoal militarizado do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, o pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, o pessoal do Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau e o pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária (abreviadamente designados por trabalhadores por turnos) não está



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

abrangido pelo regime de duração normal de trabalho, bem como pelo regime geral de trabalho extraordinário e por turnos, previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau. O pessoal supramencionado pode ser chamado a uma prestação de trabalho superior, quanto à sua duração, a 44 horas semanais, sendo-lhe conferido o direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente ao índice 100 da tabela indiciária prevista para os trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau.

Segundo os esclarecimentos do Secretário para a Segurança, os trabalhadores por turnos não têm direito ao descanso compensatório quando trabalham durante os feriados, visto que têm direito a uma remuneração suplementar como compensação por trabalho extraordinário. Quanto aos trabalhadores da Administração Pública em geral, estes têm direito ao descanso compensatório quando trabalham durante os feriados.

A duração normal de trabalho dos funcionários públicos, em geral, das Forças de Segurança de Macau é de 36 horas semanais. Na realidade, é possível que estes trabalhadores sejam mobilizados para trabalhar fora do período normal de trabalho, vulgarmente designado por “turno extraordinário”, por exemplo, para se responsabilizarem pelo comando do tráfego ou pela salvaguarda da segurança em actividades especiais. Por causa disto, as horas de trabalho destes trabalhadores podem exceder 44 horas semanais, e os trabalhadores em questão



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

podem ter direito, também, a uma remuneração suplementar. Esta situação contrária, evidentemente, os esclarecimentos do Secretário para a Segurança, isto é, o pessoal que tem direito a uma remuneração suplementar não tem direito ao descanso compensatório quando trabalha durante os feriados.

Mais, nos termos do Ofício-Circular n.º 1002110004/DIR emitido pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) em 2010, o pessoal das Forças de Segurança de Macau tem igual direito ao descanso compensatório quando trabalha em dias de tolerância de ponto autorizados pelo Chefe do Executivo. Claro que não restam dúvidas sobre isto. Contudo, registaram-se, uns a seguir aos outros, litígios sobre este assunto desde o Ano Novo Chinês deste ano. Muitos bombeiros começaram a apresentar queixas aos Deputados e meios de comunicação social, alegando que tinham sido informados por dirigentes de que, nos termos da Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, que entrou em vigor neste ano, não teriam direito ao descanso compensatório quando trabalhassem em dias de tolerância de ponto autorizados pelo Chefe do Executivo. Ou, pelo menos, o descanso compensatório encontra-se, por agora, suspenso. Depois de vários apuramentos, verifica-se que os outros elementos das Forças de Segurança de Macau se deparam com a mesma situação.

Para o efeito, o Secretário para a Segurança emitiu, recentemente, o Despacho n.º 075/SS/2019, afirmando que tinha pedido instruções junto dos SAFP sobre a questão do descanso compensatório no caso de se



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

trabalhar em dias de tolerância de ponto autorizados pelo Chefe do Executivo. Como ainda não lhe foi dada a devida resposta, e por motivo de justiça, o mesmo decidiu, unilateralmente, que, se os trabalhadores por turnos trabalhassem em dias de tolerância de ponto autorizados pelo Chefe Executivo, teriam direito a um dia de descanso compensatório, aquando de negociações com os Directores dos serviços públicos envolvidos, sob o pressuposto de não acarretar inconveniência para o funcionamento dos mesmos.

Entretanto, o despacho supramencionado resultou, apenas, de uma decisão de natureza contingente tomada pelo Secretário para a Segurança. Os respectivos Directores têm ainda o direito de não autorizar o descanso compensatório, devido à “inconveniência para o funcionamento dos serviços públicos”. Mais, se no futuro se registar divergência ou contradição entre as instruções definidas pelos SAFP e a decisão tomada pelo Secretário para a Segurança, há que cumprir, primeiro, as instruções dos SAFP. Portanto, o dito litígio ainda não foi devidamente resolvido.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento pelo Chefe do Executivo da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. Ao longo do tempo, quando o pessoal das Forças de Segurança de Macau



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

trabalhava em dias de tolerância de ponto autorizados pelo Chefe do Executivo tinha também direito ao descanso compensatório. Esta medida foi adoptada há muito tempo sem qualquer sobressalto. Porém, houve mudanças neste ano, o que suscitou o descontentamento de bombeiros. Quanto a isto, o Governo deve permitir que os trabalhadores por turnos continuem a ter direito, tal como antigamente, ao descanso compensatório. Como é que vai o Governo resolver, adequadamente, este litígio?

2. O direito dos trabalhadores por turnos ao descanso compensatório quando trabalham durante os feriados tem sido um litígio na sociedade. Na realidade, os funcionários públicos em geral das Forças de Segurança de Macau gozam do direito ao descanso compensatório previsto pelo regime geral. Contudo, os mesmos podem também ser mobilizados para trabalhar fora do período normal de trabalho, por isso, as horas de trabalho destes trabalhadores podem exceder 44 horas semanais. Por conseguinte, estes têm direito, também, a uma remuneração suplementar. Porém, segundo afirmações do Secretário para a Segurança, os outros trabalhadores por turnos têm, já, direito a uma remuneração suplementar, por isso, não têm direito ao descanso compensatório. Será que o Governo admite que existe desigualdade entre os dois tipos de pessoal, ao nível de descanso compensatório? Quando é que podem os trabalhadores por turnos ter o mesmo direito ao descanso compensatório quando trabalham durante os feriados?
3. O Decreto-lei n.º 27/98/M, definido antes do retorno à Mãe-Pátria, prevê que o pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária tem direito a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

uma remuneração suplementar. Até 2005, a aplicação deste regime também se estendeu aos outros trabalhadores por turnos das Forças de Segurança de Macau e, até ao momento, tal regime está em aplicação há mais de 20 anos. No dito regime, que é diferente do aplicado aos funcionários públicos em geral, não foi definido o limite máximo das horas de serviço, mas, sim, apenas o limite mínimo das horas semanais (44 horas), o que implica a existência de uma diferença, no âmbito das horas de trabalho extraordinário, entre os trabalhadores por turnos e os funcionários públicos em geral, mesmo que os primeiros tenham direito à mesma remuneração suplementar. Quando é que vai o Governo proceder à avaliação do regime de remuneração suplementar? O Governo deve considerar aplicar aos trabalhadores por turnos das Forças de Segurança de Macau o regime geral que regulamenta as horas normais de trabalho, trabalho extraordinário, trabalho por turnos, etc. dos funcionários públicos em geral. Vai fazê-lo?

28 de Outubro de 2019

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Sou Ka Hou